

UNIDADE CENTRAL DO CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº 1.823, de 28 de abril de 2015.

RELATÓRIO E PARECER

Na qualidade de responsáveis pela UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de PEJUÇARA-RS vêm apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2015, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 113, inciso I, letra “b” da Resolução nº 544, de 21 de junho de 2000, do Tribunal de Contas do Estado, com a redação que lhe deu a Resolução nº 591, de 10 de abril de 2002.

1. A UCCI – Unidade Central do controle Interno do Município foi instituída pela Lei Municipal nº 1823 de 28.04.2015, tendo sido designados seus membros pela Portaria nº 8919 de 11.01.2013.

2. A Comissão desenvolveu suas atividades da seguinte forma:

- I. Reuniões mensais;
- II. Acompanhamento da execução orçamentária;
- III. Acompanhamento diário dos atos administrativos.

Foram realizadas 19 reuniões, registradas em atas.

3. Em análise da execução do orçamento, verificamos o atingimento das metas estabelecidas na LDO.

4. No que se refere ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

A) OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

O Município realizou operação de crédito no montante de R\$ 346.754,04, assim discriminadas:

Nº da Operação de Crédito	01
Instituição Financeira	CAIXA RS/BADESUL
Nº da Lei que autorizou a operação	1.713
Saldo devedor em 31/12/2015	R\$ 612.500,02
Valor original contratado	R\$ 700.000,00
Taxa de juros	4% a.a.
Indexador	SELIC
Prazo de amortização	60 MESES
Período de carência	12 MESES
Periodicidade de pagamento	MENSAL
Garantias oferecidas	Reserva de meio de pagto. Med. autorização para débito em c/c expressa em lei autorizativa.
Finalidade da operação	Obras de Infra Estruturas Urbanas- Pavimentação Asfáltica

B) OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (A R O):

Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária em 2015.

C) RESTOS A PAGAR:

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2015 revela que houve empenhos liquidados a pagar com as seguintes disponibilidades de caixa, respeitadas as fontes de recursos correspondentes:

RECURSOS DISPONÍVEIS X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM 31/12/2015.

RECURSO	DISP 31/12/15	A PAGAR Processados 31/12/15	SALDO
01 – Livre	R\$ 582.010,99	R\$ 4.200,00	R\$ 577.810,99
T O T A L	R\$ 582.010,99	R\$ 4.200,00	R\$ 577.810,99

5. No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 das Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida (R C L)	R\$ 16.528.922,12
Despesa Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 7.781.352,07 = 47,08% s/R C L
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF.	R\$ 8.033.056,15 = 48,60% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R\$ 8.479.337,05 = 51,30% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, “b” da LRF.	R\$ 8.925.617,94 = 54,00% s/RCL

A Despesa de Pessoal total, calculada conforme metodologia adotada pelo Tribunal de Contas do Estado, em relação à Receita Corrente Líquida dos 12 últimos meses (jan/15 a dez/15) conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, foi de R\$ 7.781.352,07 correspondendo a 47,08%. Esta abaixo do limite prudencial 51,3%, e abaixo do limite de alerta 48,60%.

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

6. A dívida consolidada líquida do município apresentou a seguinte posição em 31 de Dezembro de 2015 a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

Receita Corrente Líquida R C L	R\$ 16.528.922,12
Dívida Consolidada	R\$ 1.430.428,55
Precatórios incluídos no orçamento e não pagos	R\$
(-) Disponibilidades de Caixa (exceto do RPPS)	R\$ 1.351.943,07
(-) Aplicações Financeiras (exceto do RPPS)	R\$
(-) Demais disponibilidades financeiras (exceto do RPPS)	R\$
(+) Obrigações financeiras (exceto do RPPS)	R\$
Obrigações não integrantes da DC	R\$
Insuficiência financeira	R\$
(=) Dívida Consolidada Líquida	R\$ 78.485,48
Limite de Emissão de Alerta cfe art 59, § 1º, III da lrf	R\$ 17.851.235,88 = 108 %

Limite Legal-Res. Senado Federal 40/2001, Inciso II do art 3º	R\$ 19.834.706,54= 120 %
--	---------------------------------

7. No exercício de 2015, houve a alienação de bens integrantes do ativo tendo sido os mesmos aplicados na forma prescrita no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000 conforme descrito a seguir:

Alienação de Bens Móveis	R\$ 77.000,00
Alienação de Bens Imóveis	R\$ 0,00
Alienação de Outros Bens integrantes do ativo	R\$
TOTAL DA ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 77.000,00
Aplicação dos Recursos em Despesas de Capital	R\$ 77.000,00
Aplicação dos Recursos na Amortização da Dívida	R\$
Aplicação dos Recursos em despesas correntes do RPPS	R\$
Saldo a Aplicar	R\$ 0,00

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8. Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Secretaria de Administração e Finanças no exercício de 2015, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votado, não excedendo, o montante autorizado;

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;

c) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais);

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;

f) No Exame da documentação relativa à prestação de contas de adiantamentos, constatamos que há Lei Municipal de Adiantamentos e prestação de contas do mesmo.

g) Os bens móveis e imóveis adquiridos no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;

h) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada;

i) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

j) Houve a realização do inventário dos Bens Móveis.

DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS:

9) Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se o atendimento das normas legais vigentes, mediante a aplicação dos seguintes testes de consistência e relevação de saldo contábil.

a) Balanço Financeiro: verificou-se a consistência das informações, comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos do balancete de verificação contábil de 31/12/2015, mediante a aplicação do seguinte teste:

Saldo anterior do ativo disponível (caixa e bancos)	R\$ 11.670.948,95
(+) Receita orçamentária realizada	R\$ 21.185.712,53
(+) Movimentos de crédito no passivo financeiro	R\$ 3.810.480,11
(+) Movimento de crédito no ativo	R\$

realizável	
(-) Despesa Orçamentária realizada (liquidada)	R\$ 19.018.621,46
(-) Movimento de débito no passivo financeiro	R\$ 3.803.711,86
(-) Movimento de débito no ativo realizável	R\$
(=) Saldos das disponibilidades em 31/12 (caixa e bancos)	R\$ 13.844.808,27

b) Demonstração das Variações Patrimoniais: a consistência da apuração do resultado do exercício foi verificada mediante a extração dos seguintes dados do balancete de verificação contábil de 31/12/2015:

Receita orçamentária realizada	R\$ 19.017.683,70
(+) Variações Patrim. Aument. Financ.	R\$ 1.737.503,58
(+) Outras Variações Patrim. Aument.	R\$ 492.983,53
(-) Despesa orçamentária + Extra	R\$ 16.313.657,39
(-) Variações Patrim. Dimin. Financeira	R\$ 0,00
(-) Outras Variações Patrim. Diminutivas	R\$ 5.973.981,38
(=) Resultado do Exercício (déficit)	R\$ 1.039.467,96

O resultado encontrado coincide com aquele constante do Demonstrativo das Variações Patrimoniais (anexo 15), demonstrando a consistência das informações contábeis.

c) Balanço Patrimonial: para fins de verificação da consistência das informações constantes do demonstrativo (anexo 14) foi aplicado o seguinte teste de relevação de saldo contábil:

ATIVO CIRCULANTE	R\$ 18.039.451,96
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 16.848.190,52
TOTAL DO ATIVO	R\$ 34.887.642,48
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 328.632,46

PASSIVO CIRCULANTE	NÃO	R\$ 27.015.185,70
TOTAL DO PASSIVO		R\$ 27.343.818,16
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 7.543.824,32
TOTAL PASSIVO	+	R\$ 34.887.642,48
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		

Tal informação coincide com o Saldo Patrimonial constante do Balanço Patrimonial, demonstrando a consistência das informações.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridos.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, anota-se que o Município concedeu subvenções sociais, mediante convênio a diversas entidades, visando a diferentes objetivos, os quais foram alcançados, observando-se que houve a devida prestação de contas dos recursos repassados.

É o relatório e parecer.

Pejuçara, 30 de Março de 2016.

MARLIZE BRESOLIN LIMA
Presidente

DULCIMARA DAL FORNO ALVES
Membro



LUIS AFONSO MOLLMANN DOS SANTOS
Agente Controle Interno